CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 094/2023 - CEDCA/PA, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispões sobre a instituição do Grupo de Trabalho do III Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, destinado a realizar estudos e elaborar proposta de diretrizes e orientações para o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar no Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 88, inciso II, pela Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994, e pela Resolução n.º 032/2011-CEDCA, de 06 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a atribuição do CEDCA/PA de definir diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Pará, com poder deliberativo e controlador das ações de promoção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, especificamente os arts. 132, 134, 135 e 139, que dispõem acerca dos Conselhos Tutelares, com respectivas alterações correlatas:

CONSIDERANDO a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, e a Resolução n.º 75, de 22 de outubro de 2001, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; bem como a Resolução n.º 040/2012-CEDCA, de 06 de junho de 2012, do CEDCA/PA;

CONSIDERANDO a importância de tornar mais democráticos, objetivos e transparentes os critérios do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e a consequente atualização legislativa municipal de acordo com o ECA e as Resoluções do CONANDA e CEDCA/PA, bem como a necessidade de padronizar e melhor regulamentar as atribuições dos Conselheiros Tutelares:

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Ordinária do CEDCA/PA realizada no dia 14 de março de 2023;

Resolve:

Art. 1° Aprovar por ad referendum a instituição do Grupo de Trabalho Estadual sobre o III Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, destinado a realizar estudos e elaborar proposta de diretrizes, orientações e articulações para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023, para o quadriênio 2024-2027.

- Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
- I Estabelecer plano de trabalho e metodologia correlata;
- II Realizar estudos e levantamentos necessários ao desenvolvimento de proposta de diretrizes e orientações que estabelecerá parâmetros do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente sobre funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, proposta de atualização legislativa e deslocamento de recursos em âmbito municipal, junto às Prefeituras e Câmaras Municipais dos Vereadores do Pará:
- III proceder à análise das práticas anteriormente adotadas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e propor procedimentos que garantam o aperfeiçoamento do processo.
- IV Articular e estimular parcerias com órgãos públicos afetos ao processo de escolha unificado, conforme o caso; e
- V Monitorar e apoiar os municípios paraenses no sentido de promoverem todas as etapas do processo de escolha unificado de conselho tutelar, especialmente publicidade a edital convocatório e garantia do certame, observado a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, e outras disposições correlatas.
- Art. 3° O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil a seguir indicados:
- I Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará CEDCA/PA, que o coordenará;
- II Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda SEASTER, pelo Governo do Estado do Pará;
- III Ministério Público do Estado do Pará MP/PA; IV Tribunal de Justiça do Estado do Pará TJE/PA;
- VI Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará OAB/PA
- VI Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares dos Municípios Paraenses ACONEXTEL
- VI- Federação das Associações de municípios do estado do Pará FAMEP;
- § 1° As representações titular e suplente, sendo 01 (uma) de cada, descritas no caput, serão indicadas pelas suas respectivas direções máximas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Resolução.
- § 2° Poderão ser convidados a participar das atividades do presente Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas e de agências e organismos

internacionais, cuja atuação esteja relacionada ao tema, quando seus membros entenderem necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A SEASTER será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Parágrafo único: Os demais membros componentes ficam autorizados a contribuir, no que for possível, com a responsabilidade descrita no caput.

- Art. 5.º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas sempre em reunião a partir, preferencialmente, pelo consenso, não se atingindo, buscará a resolução pela maioria de seus membros.
- Art. 6.º O Grupo de Trabalho terá suas atividades desempenhadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa e fundamentação, com emissão de relatório do trabalho desenvolvido.
- Art. 7.º A participação no Grupo de Trabalho é de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação